

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 4313, DE 25 DE JUNHO DE 2018. PUBLICADA NO DOE Nº 113, DE 25.06.18.

Altera e revoga dispositivo da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que "Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências.".

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O Caput do artigo 6° e seu § 3° da Lei nº 1.052, de 19 de fevereitos de 2002, que "Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências.", passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º O Auditor Fiscal de Tributos Estaduais enquadrado na Primeira Classe será lotado em Postos de Fiscalização, Unidades Volantes e, excepcionalmente, em Agências de Rendas.

- § 3° O Secretário de Estado de Finanças, visando atender ao interesse público, por ato específico, poderá lotar os servidores de que trata o caput deste artigo para desempenharem suas atividades em outros setores no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças SEFIN."
  - Art. 2°. Fica revogado o § 3° do artigo 9° da Lei n. 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.
  - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**Governador